

1. APLICAÇÃO

A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola de frutas e se aplicam ao seguro de pomares de Citros de mesa.

2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - Vigência das Condições Gerais deste seguro, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

3. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

3.1 Mediante aviso de ocorrência de granizo na propriedade segurada, a Seguradora enviará um perito para constatação da ocorrência do evento e verificação das quadras atingidas. Nessa ocasião o Segurado deverá informar a data estimada de início de colheita, para que seja programada a vistoria final para quantificação das perdas.

3.2 O Segurado deverá informar à Seguradora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a data exata em que iniciará a colheita dos frutos para que a mesma realize a vistoria final para quantificação dos prejuízos.

3.3 A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados, considerando apenas aqueles que ainda estiverem na planta na época de colheita:

CLASSIFICAÇÃO SEM CONSIDERAR GRANIZO	CLASSIFICAÇÃO CONSIDERANDO GRANIZO	PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO
EXTRA / CAT I	Extra/Cat I	0
	Cat II	40
	Cat III	60
	Descarte	75
CAT II	Cat III	0
	Descarte	50
CAT III	Cat III	0
	Descarte	50
DESCARTE	Descarte	0

3.3.1 Análise sem considerar danos por granizo:

a) Extra/Cat I: São frutos de aparência saudável, sem danos causados por pragas, doenças, desordens fisiológicas, frio e sol. São tolerados pequenas manchas superficiais, desde que não ultrapassem 5% (cinco por cento) da superfície do fruto.

b) Cat II: São tolerados defeitos leves que somados não ultrapassem 20% (vinte por cento) da superfície do fruto ou defeitos graves que não ultrapassem 2% (dois por cento) da superfície.

c) Cat III: São tolerados os mesmos defeitos da Cat II, mas com danos leves de até 40% (quarenta por cento) do fruto e/ou danos graves de até 5% (cinco por cento) do fruto;

d) Descarte: Frutos com defeitos leves que atinjam mais de 40% (quarenta por cento) do fruto e/ou defeitos graves que atinjam mais de 10% (dez por cento) do fruto.

3.3.1.1 Considerar:

a) Defeitos Leves:

· Deformação: fruto com qualquer desvio da forma característica do cultivar. Incluem-se as deformações de origem fisiológica, de origem mecânica (amassamentos) e a falta de turgescência causada pela desidratação;

· Manchas Difusas: São aquelas que não encobrem a cor original da casca

da laranja, permitindo a sua perfeita visualização. Trata-se de um conjunto de pequenas manchas.

· Manchas Profundas: São aquelas manchas que não permitem a visualização da cor original da casca do fruto, não importando a origem. Incluem-se aí os danos cicatrizados, as lesões patológicas, entomológicas e de ácaros que não atingiram o albedo.

b) Defeitos Graves

· Dano profundo: Qualquer lesão, de origem mecânica, patológica ou entomológica, que atinja o albedo (mesocarpo) do fruto;

· Podridão: Processo microbiológico que cause qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos;

· Passado: Fruto que apresenta alteração típica de sabor, característica do estado sobremaduro.

c) Descarte: Considerar como descarte os frutos que apresentarem qualquer percentual de defeitos progressivos como podridão e dano profundo.

3.3.2 Análise considerando os danos causados pelo granizo:

a) Cat I: Frutos inteiros e sadios, sem nenhuma lesão causada por granizo ou com lesões superficiais de até 5% (cinco por cento) da superfície do fruto;

b) Cat II: Frutos cuja soma das áreas lesionada ocupe no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) da superfície do fruto, sem que nenhuma delas tenha atingido a polpa do fruto;

c) Cat III: Frutos cuja soma das áreas lesionada ocupe no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) da superfície do fruto, sem que nenhuma delas tenha atingido a polpa do fruto;

d) Descarte: Frutos cuja soma da área lesionada ocupe mais de 30% (trinta por cento) da superfície do fruto, sem que nenhuma delas tenha atingido a polpa do fruto ou que tenha lesões de qualquer tamanho que tenha atingido a polpa do fruto.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.